

LEI N.º 3.452 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de recursos humanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
02	Médico	10 horas Semanais	5.34 PRM
05	Médico Clínico Plantonista	20 horas Mensais	5.34 PRM

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242 § 1º da Lei n.º 1.256/90.

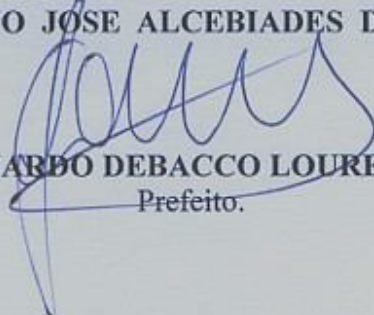
Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 3.163/2008 e 3.402/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de setembro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 31 de agosto de 2010.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



Santo Ângelo, **quarta-feira**, 1º de setembro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de
de Santo Ângelo

LEI N.º 3.452 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de recursos humanos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
02	Médico	10 horas Semanais	5.34 PRM
05	Médico Clínico Plantonista	20 horas Mensais	5.34 PRM

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242 § 1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 3.163/2008 e 3.402/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de setembro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 31 de agosto de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.